



STÉFANY CRISTINA DA SILVA
ADVOGADA - OAB/TO 6019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, NAPOLEÃO DE SOUZA LUIZ SOBRINHO.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO 21B1BF09671F6E7
Protocolo: 05263/2018 Data: 05/06/2018 14:59:20
Origem: LEOMAR DE MELO QUINTANILHA
UF: DF CNPJ: ../-

Processo n.º 6810/2014

Citações n.º 143/2018 RELT4

Assunto: Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial/ Tomada de Contas Especial
por Conversão Conforme Resolução n.º 38/2018 – TCE/TO Referente Auditoria de
Regularidade do Período de Janeiro à Dezembro de 2010.

LEOMAR DE MELO QUINTANILHA, devidamente qualificado
nos autos sobreditos, por meio de sua procuradora que esta subscreve, com instrumento procuratório
em anexo, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., **requerer prorrogação do prazo por mais
15 dias** na forma da Instrução Normativa e Regimento Interno desta Colenda Corte de Contas, bem
como vista e cópia dos autos.

Requer desde já que as publicações sejam realizadas em nome desta
procuradora que subscreve.

Nestes termos, pede deferimento.

Palmas/TO, 29 de maio de 2018.

Stefany Cristina da Silva
OAB/TO 6.019

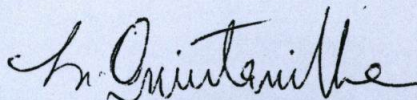
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: LEOMAR DE MELO QUINTANILHA, brasileiro, casado, bancário, RG 80.177 SSP-GO, CPF 075.254.431-49, nascido em 23.10.1945, residente e domiciliado na a Rua 28 Sul, Lotes 6 e 8, Torre 3, Apto. 2701, Ed. Via Terrazzo, Águas Claras, CEP 71.929-000, em Brasília-DF. Endereço eletrônico: leomar.quintanilha@gmail.com

OUTORGADA: STEFANY CRISTINA DA SILVA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/TO, sob o nº 6.019, com escritório profissional na Av. Teotônio Segurado, Ed. Amazônia Center, 5º Andar, Sala 510. Fone: 63.3216-2464, Palmas-TO.

PODERES GERAIS: Os da Cláusula "ad-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, para isolada ou conjuntamente, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, para todas as fases do processo, inclusive para o cumprimento de sentença, além dos poderes na ressalva do art. 105 do Código de Processo Civil, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando dos recursos legais na Justiça Comum Estadual de 1ª, 2ª, Justiça Federal, TRFs, STJ, e STF, Justiça do Trabalho 1ª, 2ª Instancias, igualmente em quaisquer instâncias administrativas, podendo ainda arguir falsidade de exceção, inquirir, contraditar testemunhas, produzir provas, concordar com cálculos, impugná-los, efetuar defesas prévias, alegações finais, requerer laudos, avaliações e pericias. **Poderes Específicos: para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer procedência de pedido, renunciar a direito no qual se funda ação agindo em conjunto ou separadamente, efetuar levantamentos de alvarás judiciais, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.**

Palmas/TO, 24 de novembro de 2017.



LEOMAR DE MELO QUINTANILHA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

EDIMILSON LACERDA LOPES

Cargo: COORDENADOR(A) - Matrícula: 236373

Código de Autenticação: 3e7a45b7c0426682ac8bbae5151e1c09 - 05/06/2018 15:39:37